

PROJETO DE LEI 510/2021

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §2º ao artigo 38 da Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo segundo previsto ao artigo 38 previsto no PL 510/2021 tem por objetivo permitir que terras não passíveis de regularização fundiária sejam licitadas, garantindo interesse preferência ao ocupante, desde que não exista interesse público e social no imóvel.

Vale mencionar que a princípio não é necessário mudar a lei para permitir que áreas públicas sejam licitadas, desde que não haja outros interesses prioritários e que não sejam florestas públicas. No entanto, ao trazer essa proposta de alteração, o PL 510/2021 estimula a invasão de novas áreas visando obtenção de terra via licitação, pois o parágrafo não define critérios mínimos para evitar a legalização, por processo licitatório, de áreas invadidas recentemente ou até futuramente, e garante preferência ao grileiro invasor.

Assim, mostra-se necessária a supressão desse parágrafo, tendo em vista que o PL deveria ir na direção oposta, incorporando elementos que impeçam estímulos a novas invasões ou que legalizem áreas griladas.

Sala das Sessões em,

SENADOR PAULO ROCHA

LÍDER BANCADA PT

